LEI Nº. 2.822 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRINHA A SEMANA DO MEIO AMBIENTE A SER COMEMORADA DO DIA 01 A 07 DE JUNHO DE CADA ANO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Barrinha, "A SEMANA DO MEIO AMBIENTE" a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo primeiro – Na "Semana do Meio Ambiente" terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Parágrafo segundo – todo dia 05 de junho, será organizado no Município de Barrinha o arrastão da conscientização ambiental, objetivando a coleta de recicláveis, onde aturarão conjuntamente membros e servidores do Poder Executivo e Legislativo, como forma de fomentar a boa prática na proteção ambiental.

Parágrafo terceiro – Os servidores de ambos os poderes que participarem do arrastão da conscientização ambiental terão seu dia de trabalho computado normalmente como efetivamente trabalhado para todos os efeitos.

Artigo 2º - A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente, como destinação adequada do lixo, visitações a bosques e parques em cidades vizinhas, plantio de mudas de árvores, assim como outras medidas de educação ambiental que se mostrarem necessárias;

III – A busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Artigo 3º - Na Semana do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Artigo 4º - A coordenação das comemorações da "SEMANA DO MEIO AMBIENTE", ficará a cargo do Executivo Municipal, através de suas secretárias próprias ou departamentos que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –